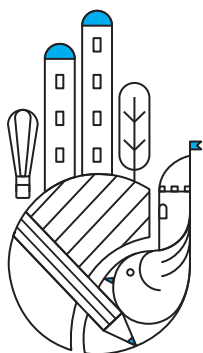
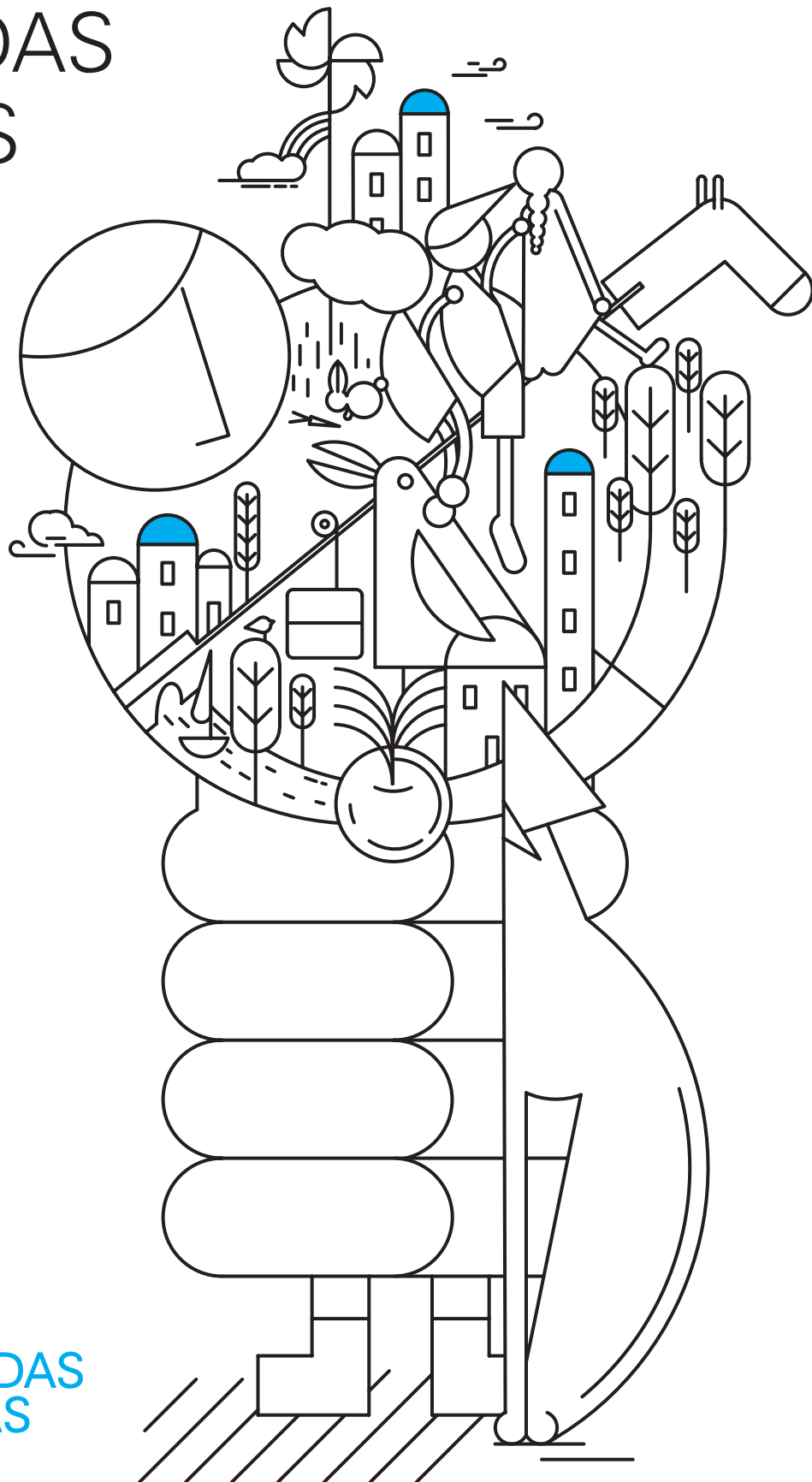


GUIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS

UNICEF PORTUGAL



CIDADES
AMIGAS DAS
CRIANÇAS

unicef 

Ficha Técnica

Guia para a construção de Cidades Amigas das Crianças

Autoria

UNICEF Portugal

Logframe – Consultoria e Formação, Lda.

Edição, propriedade e reprodução

UNICEF Portugal

Av. António Augusto Aguiar, 21, 3º Esq.

1069-115 Lisboa

cidadesamigas@unicef.pt

www.unicef.pt

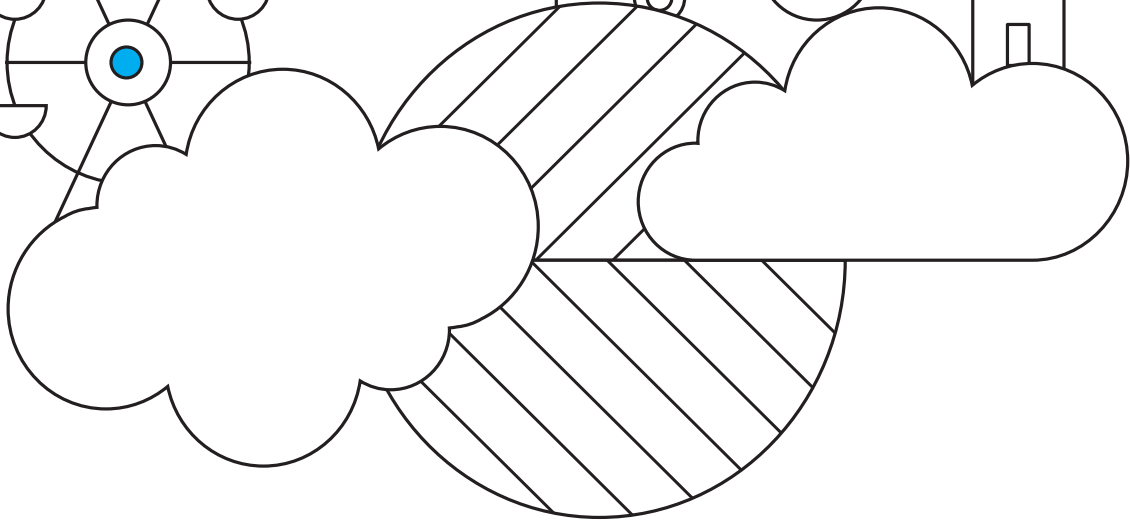
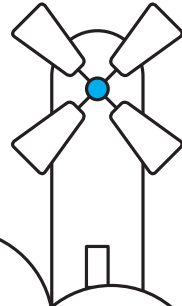
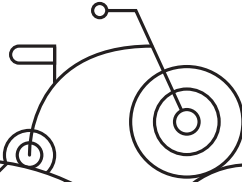
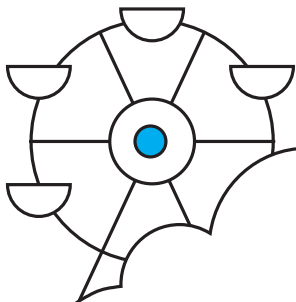
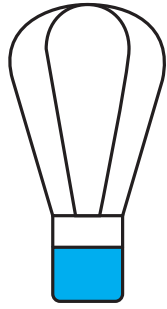
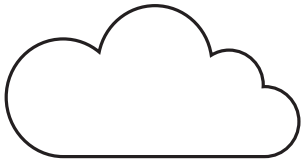
Primeira edição: setembro 2016

Segunda edição: fevereiro 2019

É autorizada a reprodução de extratos do documento desde que apropriadamente referenciados.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS EM PORTUGAL	6
3. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS NUMA PERSPETIVA DE DIREITOS HUMANOS	7
3.1. A Convenção sobre os Direitos da Criança	7
3.2. Razões para investir nas crianças	8
3.3. Políticas públicas e direitos da criança	9
3.4. A participação das crianças na vida da comunidade	10
4. FUNDAMENTOS E REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS	13
4.1. Requisitos para o reconhecimento	14
4.2. O reconhecimento de “Cidade Amiga das Crianças”	18
5. LINHAS ORIENTADORAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS	20
5.1. Fase 1. Candidatura	20
5.2. Fase 2. Planeamento	20
5.6. Fase 3. Reconhecimento	31
5.7. Fase 4. Implementação e Avaliação	31
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35
7. ANEXOS	36
7.1. Modelo 1: Modelo de Caracterização do Município	36
7.2. Modelo 2: Estrutura do Plano de Ação Local	37
7.3. Modelo 2.1.: Estrutura da dimensão estratégica	38
7.4. Modelo 2.2.: Estrutura da dimensão operacional	38
7.5. Modelo 2.3.: Sistema de Monitorização e Avaliação	38
7.6. Modelo 3: Estrutura do Relatório Anual de Avaliação	39



1. INTRODUÇÃO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, adotados em setembro de 2015 na Assembleia Geral das Nações Unidas, constituem a agenda que marcará os esforços nacionais e internacionais de desenvolvimento dos próximos 15 anos. Os 17 Objetivos abrangem diversas áreas, como a pobreza, a gestão sustentável de água e o saneamento, as desigualdades dentro e entre países e a sustentabilidade das cidades e comunidades. Em particular, as metas do Objetivo 11 – tornar as cidades e os povoadamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis – assumem especial importância para o Programa:

“Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planeamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países”

“Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”

As cidades são centros de inovação de políticas públicas e desempenham um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento sustentável das **comunidades**. Embora existam situações que requerem respostas de âmbito nacional, muitos dos desafios de desenvolvimento serão resolvidos de forma mais eficaz ao nível local. É a este nível que, numa lógica de subsidiariedade, se pode assegurar a máxima participação democrática dos cidadãos e a oportunidade de adaptar as soluções às necessidades da população.

No seguimento do “Manifesto pelas Cidades” de 2012, os parceiros da Campanha Urbana Mundial, coordenada pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat), sugerem que uma cidade deverá ser, entre outros princípios, socialmente inclusiva e equitativa.

O diálogo próximo e permanente entre os governantes e os cidadãos tem vindo a revelar-se crucial na adoção de políticas públicas integradas e adaptadas às necessidades das populações, que valorizam e reconhecem também as suas competências e saberes.

Vários são os municípios portugueses que têm envolvido os cidadãos no processo de desenvolvimento dos territórios e têm demonstrado a importância da participação e partilha de responsabilidades na construção de cidades mais democráticas, coesas e integradas. As Redes Portuguesas das Cidades Educadoras, das Cidades Interculturais, dos Municípios Saudáveis ou das Cidades Inteligentes são exemplos da resposta dos municípios à crescente diversidade e necessidade de adotar perspetivas territoriais aos fenómenos e desafios económicos, sociais, demográficos e ambientais.

Assim, e dado o impacto que as políticas públicas locais têm na qualidade de vida e no bem-estar de todos os cidadãos, em especial das crianças, o Programa Cidades Amigas das Crianças constitui uma oportunidade para os Municípios desenvolverem estratégias para pôr em prática os direitos dos cidadãos mais jovens no seu território, de forma articulada e concertada. Uma Cidade Amiga das Crianças valoriza e estimula a participação de todas as crianças no município e o trabalho em rede entre setores municipais e instituições do concelho, assente numa abordagem integrada e multisectorial.

Relançado em Portugal em outubro de 2015, o Programa Cidades Amigas das Crianças pretende reconhecer o trabalho dos municípios, facilitar a troca de experiências e colaborar com os concelhos no desenvolvimento de planos locais assentes em estratégias municipais para as crianças.

O presente Guia Técnico surge no seguimento do documento “Construir Cidades Amigas das Crianças – Quadro para a Ação Local”, como um instrumento de apoio à elaboração de Planos de Ação Locais. O Guia apresenta os fundamentos, requisitos e critérios para o reconhecimento, bem como linhas orientadoras, procedimentos e modelos para cada fase do processo de construção de Cidades Amigas das Crianças, nomeadamente para a definição de planos estratégicos e operacionais. E inclui também exemplos de iniciativas e programas desenvolvidos noutros países.

Pretende-se que a leitura deste guia proporcione aos responsáveis pela implementação do Programa nos respetivos territórios a informação necessária sobre todas as fases do processo - desde a sua adaptação à realidade local e social do território, à sua preparação, implementação e avaliação - a fim de obterem o reconhecimento por parte da UNICEF Portugal.

2. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS EM PORTUGAL

O Programa Cidades Amigas das Crianças, relançado pela UNICEF Portugal em 2015, tem como propósito promover a aplicação dos direitos das crianças nas vilas e cidades portuguesas.

Este programa insere-se na Iniciativa Internacional das Cidades Amigas das Crianças, liderada pela UNICEF desde o ano 2000, na qual colaboram governos nacionais, administrações locais, organizações não governamentais e outras entidades de mais de 30 países.

Uma Cidade Amiga das Crianças respeita e aplica nas suas políticas, normas e programas os direitos das crianças consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Programa Cidades Amigas das Crianças tem como objetivos:

Objetivo geral: contribuir para a realização dos direitos da criança, mediante a adoção de políticas de âmbito local que promovam o bem-estar de todos os cidadãos e em particular das crianças, e o desenvolvimento das comunidades, tanto no presente como no futuro.

Objetivos específicos:

- Implementar políticas locais para a infância e adolescência;
- Reforçar a perspetiva de direitos da criança na cultura organizacional dos Municípios e das entidades com responsabilidades em áreas relacionadas com as crianças;
- Promover a participação das crianças na vida da comunidade;
- Fomentar a ação concertada entre todos os atores com impacto na vida das crianças, incluindo setores municipais, entidades públicas e privadas.

Os pilares fundamentais para a definição de estratégias e medidas, e em torno dos quais deverá ser estruturada a implementação do Programa no município, incluem:

◦ **Pilar I: Visão Global da Criança**

Olhar para a criança numa perspetiva global, tendo em conta a interação dos múltiplos fatores que se refletem no seu bem-estar e desenvolvimento.

◦ **Pilar II: Participação**

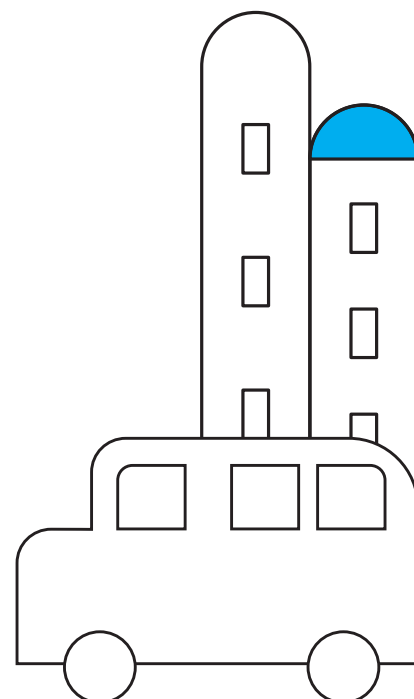
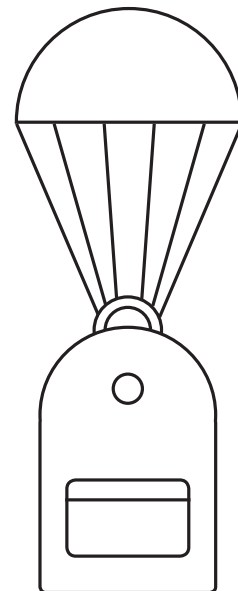
Promover o envolvimento ativo das crianças em assuntos que as afetem; ouvir os seus pontos de vista e tomá-los em consideração nos processos de decisão.

◦ **Pilar III: Estratégia baseada nos Direitos da Criança**

Elaborar uma estratégia detalhada e abrangente para a construção de uma Cidade Amiga das Crianças, baseada na Convenção sobre os Direitos da Criança.

◦ **Pilar IV: Análise do Impacto**

Assegurar a existência de um processo de avaliação sistemático de acompanhamento e avaliação do impacto das políticas e práticas nas crianças -- antes, durante e após a implementação.



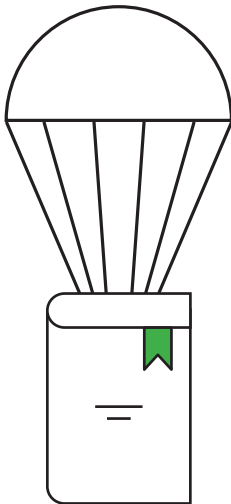
3. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS NUMA PERSPETIVA DE DIREITOS HUMANOS

3.1 A Convenção sobre os Direitos da Criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, é primeiro documento do direito internacional legalmente vinculativo que incorpora todo o conjunto de direitos – civis, políticos, económicos, sociais e culturais – das crianças. Esta Convenção é inovadora pois reflete uma nova visão da criança, como indivíduo e membro de uma família e de uma comunidade, com direitos e responsabilidades adequados à sua idade e estágio de desenvolvimento. À luz da CDC a criança é encarada como um ator social capaz de contribuir para a sua vida e a da sua comunidade e de expressar opiniões sobre o que a rodeia e afeta.

Dez anos após a sua entrada em vigor e a fim de reforçar a proteção das crianças especialmente vulneráveis, a Assembleia-Geral da ONU adotou dois Protocolos Facultativos à CDC relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Mais recentemente, em dezembro de 2011, foi adotado um novo Protocolo que permite às crianças, grupos de crianças ou seus representantes apresentar queixas ao Comité dos Direitos da Criança relativamente a violações graves dos seus direitos.

À luz da Convenção não existe uma hierarquia de direitos. Os direitos consagrados na CDC são universais, pois aplicam-se a todas as crianças sem discriminação, estão interrelacionados e são de igual importância. Os artigos da CDC podem agrupar-se num conjunto de princípios orientadores – não discriminação, interesse superior da criança, sobrevivência e desenvolvimento e respeito pela opinião da criança – e em quatro categorias de direitos:



Direitos de sobrevivência e desenvolvimento

Relativos a recursos, aptidões e contribuições necessárias para a sobrevivência e pleno desenvolvimento das crianças. Estes incluem o direito a uma alimentação adequada, habitação, educação, cuidados de saúde primários, lazer, atividades culturais, e informação sobre os seus direitos;

Direitos de proteção

Dizem respeito à proteção contra todas as formas de abuso, negligência e exploração, incluindo o direito a proteção especial em tempo de guerra e proteção contra abusos no sistema de justiça;

Direitos de participação

As crianças têm direito a expressar as suas opiniões e a serem ouvidas nas questões que afetam a sua vida social, económica, religiosa, cultural e política. Os direitos de participação incluem também o direito à informação e à liberdade de associação. Exercer estes direitos permite às crianças desenvolver as suas potencialidades e prepara-as para desempenharem um papel ativo na sociedade.

3.2 Razões para investir nas crianças

Ao aderir à Convenção sobre os Direitos da Criança, os Estados comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à realização dos direitos das crianças, investindo para tal o máximo de recursos disponíveis (artigo 4). A realização desses direitos significa que todas as crianças, sem qualquer tipo de distinção, devem ter acesso a bens e serviços essenciais, como a saúde, educação e nutrição, sendo crucial uma atenção especial às que se encontram em situação mais vulnerável.

Investir nas crianças é essencial para promover sociedades equitativas e inclusivas e fomentar a participação dos cidadãos no desenvolvimento das suas comunidades:

A infância é uma oportunidade única na vida

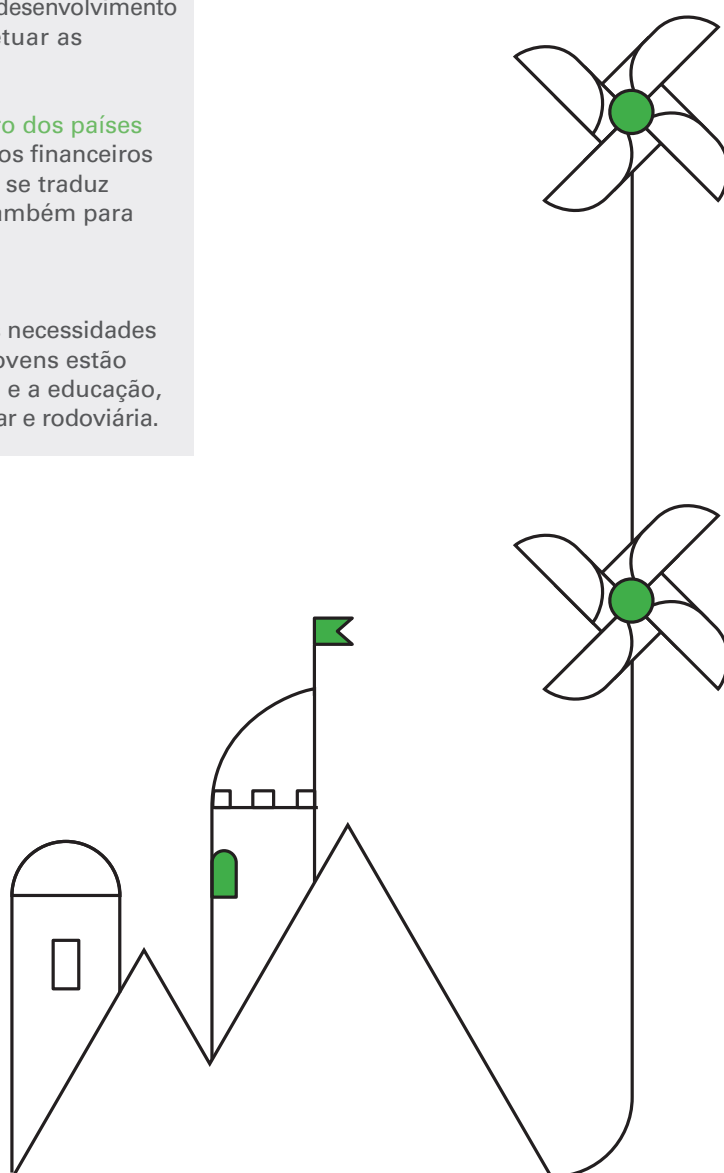
Os estudos sobre desenvolvimento humano mostram que o que acontece ou não acontece nos primeiros anos de vida de uma criança é, na maior parte dos casos, determinante para o seu futuro. A exposição a privações em determinados períodos da vida da criança pode ter efeitos irreversíveis no desenvolvimento das suas capacidades e, por sua vez, refletir-se nas gerações futuras e no desenvolvimento das sociedades. As políticas nacionais e locais podem contribuir para o pleno desenvolvimento das gerações mais novas ou, pelo contrário, para perpetuar as desigualdades e a marginalização.

Investir nas crianças representa um investimento no futuro dos países

Vários estudos mostram que investir na infância, com custos financeiros relativamente reduzidos, tem um efeito multiplicador que se traduz em ganhos significativos não só a nível individual, mas também para as sociedades e as economias dos países (UNICEF, 2012).

É uma responsabilidade da sociedade

Os serviços públicos devem ter uma resposta adequada às necessidades específicas das crianças, uma vez que os cidadãos mais jovens estão entre os seus utilizadores mais frequentes, desde a saúde e a educação, a água e o saneamento, a proteção até à segurança alimentar e rodoviária.



3.3 Políticas públicas e direitos da criança

Uma abordagem de direitos da criança no desenho de políticas públicas fundamenta-se na Convenção sobre os Direitos da Criança. Esta constitui um enquadramento para o trabalho para e com as crianças, tendo como objetivo promover e proteger os seus direitos.

A adoção de políticas integradas para a infância e adolescência, tanto ao nível nacional como local, facilita a articulação das ações desenvolvidas por distintas entidades, públicas e privadas, num determinado território, com o objetivo de satisfazer as necessidades e pôr em prática os direitos das crianças.

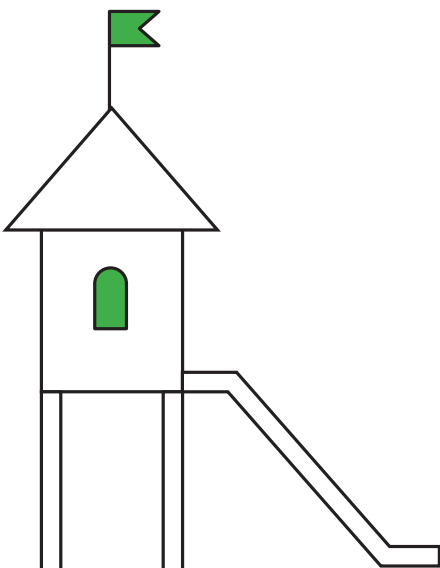
As políticas públicas integradas reconhecem a criança na sua globalidade, inserida num espaço individual e coletivo - a família, a escola, a comunidade e o meio que a rodeia. Incorporar esta perspetiva integrada implica desenvolver políticas públicas centradas na resposta a situações de maior vulnerabilidade, mas também na prevenção e na resiliência, através de esforços coordenados entre todos os setores do município e diferentes entidades, públicas e privadas, incluindo as famílias e as próprias crianças.

A proteção assume assim um caráter ativo e dinâmico – é importante conhecer as necessidades da infância e adolescência, como também ter em conta a autonomia das crianças e potenciar a sua participação.

Os territórios que adotam políticas integradas reconhecem as competências e o potencial das crianças e promovem a sua participação ativa na elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas dirigidos aos cidadãos mais jovens.

Uma política de direitos da criança significa colocar as crianças no centro da agenda, assegurando que:

- > Todas as decisões e ações que afetam as crianças têm por base o seu interesse superior;
- > A prevenção, a intervenção precoce e o combate ao estigma e à discriminação assumem-se como aspetos fundamentais nas políticas locais;
- > Na elaboração das políticas, os interesses e as aspirações das crianças são tidos em conta, e não apenas os seus problemas ou vulnerabilidades;
- > As crianças são incentivadas a conhecer e defender os seus direitos e os decisores políticos a tomarem medidas para os proteger;
- > A avaliação do contexto/da realidade é centrada nas pessoas, numa perspetiva abrangente, participativa e adaptada às suas necessidades e prioridades;
- > O envolvimento ativo das crianças na elaboração, desenvolvimento e implementação de políticas públicas é promovido.



3.4 A participação das crianças na vida da comunidade

“A participação ativa dos cidadãos mais jovens nas decisões e atividades levadas a cabo nos planos local e regional é fundamental para a consolidação de sociedades democráticas, inclusivas e prósperas (...). A participação e a cidadania ativa supõem ter o direito, os meios, o espaço, a oportunidade e, quando seja necessário, o apoio para participar e influenciar as decisões, e para tomar parte em ações e atividades destinadas a construir uma sociedade melhor.”

(Carta Europeia Revista da participação dos jovens na vida local e regional, 2003)

Proporcionar um ambiente em que a participação se concretize de forma efetiva tem sido um desafio para os Governos e para a sociedade em geral. Contudo, desde que a CDC foi aprovada em 1989, tem havido um investimento significativo em iniciativas destinadas a proporcionar às crianças oportunidades para poderem intervir em assuntos que lhes dizem respeito, tanto a nível local, regional e nacional, como internacional.

Entre as muitas iniciativas levadas a cabo nas mais diversas partes do mundo, podem salientar-se os compromissos assumidos pela União Europeia para promover a participação dos cidadãos, e em particular das crianças, no desenvolvimento, implementação e monitorização de políticas e medidas que as afetam (por exemplo, Recomendação CM/REC(2012)2, Diretrizes da UE sobre os direitos da criança de 2007, consultas públicas e a iniciativa de Cidadania Europeia).

No entanto, a participação dos mais jovens continua a ser deficitária ou mesmo inexistente para a maioria das crianças do mundo. Esta tem sido tratada de modo bastante limitado, muitas vezes em projetos esporádicos, eventos isolados ou momentos de celebração. Muitas destas iniciativas, embora com alguns benefícios individuais para as crianças e para os serviços locais, traduzem-se por progressos muito limitados no que diz respeito ao objetivo central de transformar o ambiente social, político e cultural de forma sustentada.

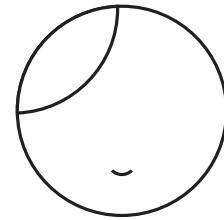
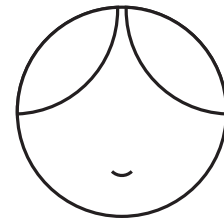
A participação como um direito

A participação pode definir-se como um processo de desenvolvimento da capacidade de expressão e de envolvimento ativo da criança na vida da comunidade. Para ser eficaz deve promover a partilha de informação e o diálogo entre as crianças e os adultos, numa base de respeito mútuo e de consideração pelas opiniões das crianças, tendo em conta a sua idade e o seu grau de maturidade.

A participação das crianças além de ser um direito reconhecido na CDC, é uma componente essencial para o exercício de todos os outros direitos no contexto da família, da escola e da comunidade:

Participação social e política

As crianças podem ser ouvidas acerca dos planos e dos recursos existentes no processo de definição de políticas e medidas que as afetam;



Os direitos a participar dizem respeito a um conjunto de disposições interligadas da Convenção sobre os Direitos da Criança, que garantem que cada criança tem direito a:

Artigo 5 Exercer os seus direitos, sob a orientação, de acordo com as suas capacidades, dos pais ou família alargada.

Artigo 9 Viver com os seus pais, a menos que tal seja considerado incompatível com o seu interesse superior.

Artigo 12 Expressar livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração.

Artigo 13 Expressar os seus pontos de vista, obter informações, dar a conhecer ideias e informações, sem considerações de fronteiras.

Artigo 14 – Liberdade de pensamento, consciência e religião.

Artigo 15 – Reunir e de aderir ou formar associações.

Artigo 16- Ser protegida contra intromissões na sua vida privada.

Artigo 17- Aceder a informação proveniente de fontes diversas e apropriada.

Artigo 29 – Uma educação que promova o desenvolvimento da sua personalidade com base no respeito pelos direitos humanos e a democracia.

Artigo 42 – Conhecer os seus direitos.

e podem acompanhar a execução dos planos elaborados a pensar no seu bem-estar. Deste modo, têm a possibilidade de contribuir para o progresso político, social e económico dos seus países e apoiar o fortalecimento de uma governação democrática.

Saúde

As crianças têm direito ao acesso à informação básica sobre saúde e nutrição e a receber apoio para o uso desses conhecimentos;

Educação

É um direito social e cultural essencial, e todas as crianças devem ter as mesmas oportunidades para que possam desenvolver os seus talentos e capacidades, confiança e auto-estima, tomar decisões informadas e valorizar e respeitar a diversidade, a tolerância e a coexistência democrática.

Obstáculos à participação das crianças

Apesar do amplo reconhecimento de que a participação da criança é um direito humano fundamental, e da sua importância para o desenvolvimento de competências indispensáveis para uma cidadania ativa, existem ainda muitos obstáculos e desafios à sua aceitação universal. Entre estes, podem referir-se alguns conceitos generalizados, que carecem de fundamentação:

As crianças não têm as competências e a experiência necessária para participar

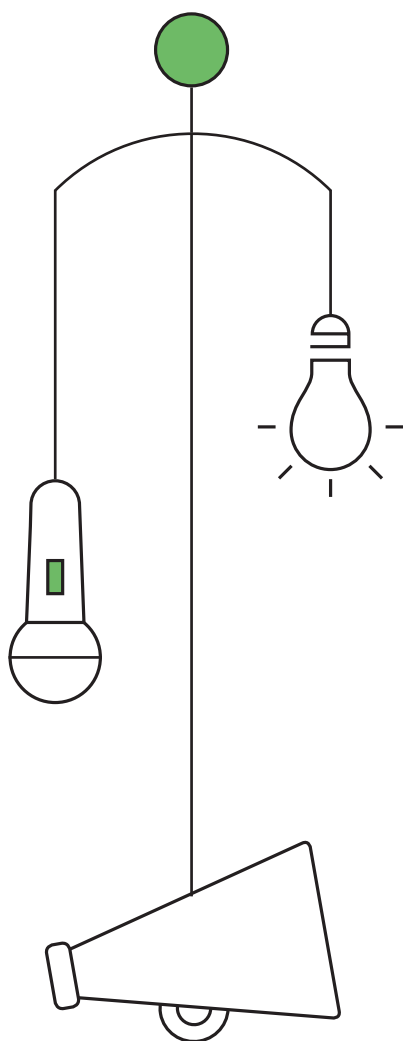
As crianças, incluindo as mais pequenas, sabem identificar o que gostam ou não gostam. Por exemplo, em contexto escolar podem apontar ideias para a sala de aula e oferecer-se para ajudar os colegas. Sempre que lhes é dado o apoio e a informação adequados, e lhes é permitido expressarem-se de uma forma que tenha sentido para elas (através de desenhos, textos, representações, fotografias, debates, entrevistas ou trabalhos de grupo), todas as crianças podem participar em assuntos que lhes dizem respeito;

As crianças devem aprender a ser responsáveis antes de lhes serem concedidos direitos

Os recém-nascidos têm direitos, mesmo antes de assumirem as suas responsabilidades. As sociedades têm vindo a criar mais oportunidades para que os seus cidadãos sejam ouvidos, pelo que é importante que este processo comece na infância. As crianças devem ter a possibilidade de conhecer os seus direitos desde muito cedo para que possam exercê-los; ser incentivadas a partilhar as suas dúvidas de uma forma crítica, adquirindo competências e confiança para expressar pontos de vista e respeitar os outros;

A participação põe em causa a autoridade dos pais ou as relações de poder

Ouvir as crianças e envolvê-las nos programas não significa fazer tudo o que as crianças querem ou ignorar os seus pais mas sim, promover o respeito entre todos e, em algumas circunstâncias, partilhar o poder de decidir. Embora para alguns pais possa parecer difícil reconhecer o direito da criança a participar, dado que a eles mesmos esse direito nunca foi reconhecido, o envolvimento efetivo das crianças contribui para a melhoria das relações e para o desenvolvimento integral dos cidadãos mais jovens.



A participação no Programa Cidades Amigas das Crianças

O Programa Cidades Amigas das Crianças propõe a adoção de uma visão global da criança no desenho de políticas públicas para a infância e adolescência, bem como uma visão do território que devolve a cidade às pessoas e, em particular, aos mais jovens. Neste sentido, procura contribuir para um ambiente saudável e seguro para todos os seus cidadãos, no qual a participação é parte integrante da vivência no município.

As Cidades Amigas das Crianças reconhecem as crianças como atores sociais, e asseguram oportunidades para que possam expressar a sua opinião no processo de planeamento municipal e contribuir para a tomada de decisões políticas que as afetam.

Participar na vida da sociedade permite às crianças refletir sobre questões que as rodeiam, influenciar decisões que as afetam e, simultaneamente, desenvolver capacidade de análise, diálogo e comunicação, bem como, criatividade, iniciativa, responsabilidade, compromisso e autoconfiança. A participação favorece também a compreensão sobre os recursos da cidade e os âmbitos de atuação das diferentes estruturas municipais. Em suma, a participação da criança:

Contribui para o desenvolvimento pessoal

A participação é um instrumento educativo e de desenvolvimento pessoal que, posto em prática de forma adaptada ao desenvolvimento cognitivo, social e físico da criança, permite a aquisição de conhecimentos e competências;

Traduz-se por uma melhoria dos processos de decisão

As crianças dispõem de um conhecimento único sobre as suas vidas, necessidades e preocupações, e são capazes de expressar ideias e opiniões decorrentes da sua própria experiência, o que contribui para que as decisões baseadas nas perspetivas das crianças sejam mais pertinentes;

Ajuda a proteger as crianças

As crianças remetidas ao silêncio e à passividade são mais vulneráveis a abusos por parte dos adultos e dos seus pais. Proporcionar a informação adequada, incentivar as crianças a pronunciarem-se sobre as suas inquietudes e introduzir mecanismos seguros e acessíveis para fazer frente à violência e ao abuso, são estratégias essenciais para uma proteção mais eficaz;

Contribui para o desenvolvimento da sociedade, da tolerância e do respeito pelos outros

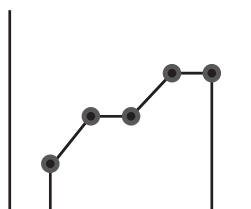
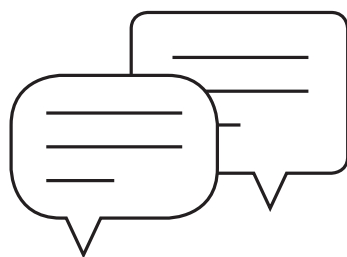
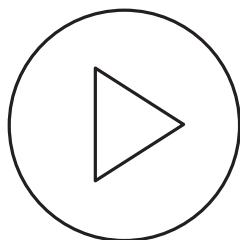
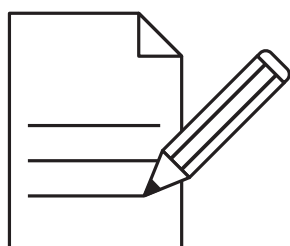
A participação promove o sentido de responsabilidade, a aquisição de valores democráticos, o sentimento de pertença a uma determinada comunidade e o reforço da cidadania. Expressar os seus pontos de vista sobre assuntos que lhes dizem respeito, permite às crianças adquirir competências e contribuir para a criação de sociedades mais pacíficas e democráticas.

A participação deve ser vista como um instrumento de diálogo contínuo e não como um conjunto de ações isoladas sem consequência ou um mero exercício com objetivos de curto prazo.

Enquanto direito consagrado na CDC, a participação das crianças deve ter em conta os princípios básicos daquele tratado – a não discriminação, o interesse superior da criança, o desenvolvimento e o respeito pelas suas opiniões.

4. FUNDAMENTOS E REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS

O processo de construção de Cidades Amigas das Crianças assenta em quatro fases, que incluem a candidatura, o planeamento, o reconhecimento e, por último, a implementação e a avaliação, como previsto no Regulamento do Programa (disponível em www.unicef.pt):



FASE	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
FASE 1 Candidatura	<p>O/A Presidente da Câmara Municipal manifesta interesse em aderir ao Programa, por carta dirigida à UNICEF Portugal, acompanhada de um formulário específico, devidamente preenchido. O período de candidatura é fixado anualmente na página da UNICEF Portugal (www.unicef.pt).</p>	<p>O período de candidatura é fixado anualmente.</p> <p>A UNICEF Portugal informa sobre o estado da candidatura um mês após da receção da mesma.</p>
FASE 2 Planeamento	<p>No caso de a candidatura ser aceite, é assinado um Protocolo de Colaboração, que contempla as obrigações previstas no Regulamento do Programa. O ato de adesão implica o pagamento de uma contribuição para o funcionamento e a implementação do programa. Nos seis meses subsequentes à assinatura do Protocolo de Colaboração, o Município deverá definir um Mecanismo de Coordenação do Programa, bem como elaborar um Plano de Ação Local e submeter à UNICEF. Durante este período, a UNICEF disponibilizará apoio técnico para a elaboração do plano, nomeadamente, formação inicial, material de apoio, e revisão e discussão de uma versão preliminar do Plano de Ação Local, bem como, apreciação detalhada da sua versão final.</p>	<p>A contribuição deverá ser paga até 30 dias após a assinatura do Protocolo.</p> <p>O prazo máximo para a entrega do Plano de Ação Local é de seis meses, por via digital.</p> <p>A UNICEF envia o parecer final do PAL no prazo de dois meses.</p>
FASE 3 Reconhecimento	<p>Com a aprovação do PAL, o reconhecimento é atribuído ao Município por um período de quatro anos (renovável).</p>	<p>O reconhecimento é conferido por um período de quatro anos.</p>
FASE 4 Implementação e avaliação	<p>O Município compromete-se a enviar à UNICEF um Relatório Anual de Avaliação. Após análise e discussão do Relatório, a UNICEF emite um parecer, que poderá conter recomendações ou sugestões de ajustamentos, que deverão ser tidos em conta durante a vigência do PAL. Durante esta fase, a UNICEF compromete-se a organizar formação e assegurar a comunicação, divulgação e partilha de boas práticas. Para que o reconhecimento seja renovado, o município poderá reiniciar o processo, mediante o envio de um novo Plano de Ação Local, que deve refletir a experiência e as recomendações do ciclo anterior, acompanhado de uma carta de intenção.</p>	<p>O município poderá reiniciar o processo, decorridos três anos da atribuição do último reconhecimento</p>

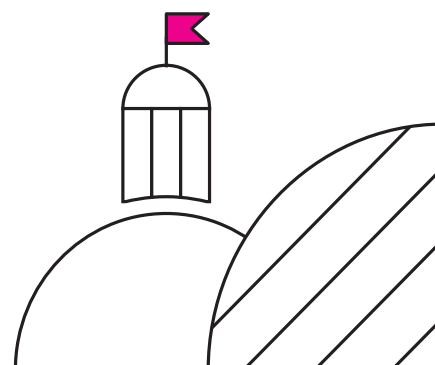
4.1 Requisitos para o reconhecimento

Para que uma cidade seja reconhecida como “Cidade Amiga das Crianças” deverá cumprir dois requisitos:

- 1 Constituição de um Mecanismo de Coordenação responsável por delinear, acompanhar e avaliar a implementação do Programa no município;
- 2 Elaboração de um Plano de Ação Local baseado nos pilares do Programa – visão global da criança, participação, estratégia baseada nos direitos da criança e análise do impacto.

Os requisitos acima mencionados assentam num conjunto de critérios que constam do quadro 1, apresentado de seguida. A título de exemplo, as ações a desenvolver podem incluir:

- > Ações de sensibilização sobre os direitos da criança para dirigentes e decisores políticos da Câmara Municipal e de outras organizações da sociedade civil, bem como ações de capacitação para técnicos;
- > Ações regulares dirigidas a crianças que contribuam para dar a conhecer os seus direitos;
- > Criação de estruturas formais e informais de participação das crianças que lhes permitam acompanhar a implementação de políticas e programas que afetam as suas vidas e promovam o diálogo e colaboração entre crianças e adultos;
- > Ações que respondam a eventuais situações que colocam em risco o bem-estar e desenvolvimento das crianças, tais como maus-tratos, abuso sexual, pobreza, consumos, doenças, abandono e insucesso escolar, entre outros;
- > Encontros de reflexão e partilha de experiências e boas práticas com organizações da sociedade civil;
- > Iniciativas para promover a colaboração e o trabalho em rede entre entidades públicas e privadas a fim de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças e suas famílias.



CRITÉRIOS

ELEMENTOS PARA A INTERPRETAÇÃO DOS CRITÉRIOS

REQUISITO 1.

Constituição de um Mecanismo de Coordenação responsável por delinear, acompanhar e avaliar a implementação do Programa no município

1.1 O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador em quem delegar, designa formalmente o/a responsável pela liderança do Mecanismo de Coordenação (MC)

> O/a coordenador/a do MC conhece as suas atribuições e os princípios e procedimentos do Programa e a sua função é reconhecida pelos restantes membros.

1.2 O MC é constituído por uma equipa multisectorial, podendo ter representação de outras organizações públicas e/ou da sociedade civil

> Para além de outras áreas consideradas relevantes segundo as características do território, o MC inclui preferencialmente representantes das áreas de educação, juventude e desporto, saúde, urbanismo, segurança e ação social.
> A composição do MC é adaptada às características e necessidades que vierem a ser identificadas em sede de diagnóstico e no desenvolvimento da estratégia.
> O MC pode integrar entidades públicas e privadas cujas atividades digam respeito às crianças e suas famílias.

1.3 O MC elabora o Plano de Ação Local (PAL) e acompanha a sua execução

> O MC é responsável por levar a cabo as diligências necessárias para garantir que o PAL é elaborado e implementado de forma eficaz.
> O MC pode identificar grupos de trabalho para o desenvolvimento de tarefas específicas como, por exemplo, recolha de informação e redação de documentos.
> O funcionamento do MC, incluindo os processos de decisão e de partilha e circulação de informação, estão definidos e são do conhecimento de todos os elementos que o constituem.

1.4 O MC promove uma abordagem coordenada e o trabalho em rede entre os diferentes setores municipais e outras organizações públicas e da sociedade civil

> O MC fomenta o envolvimento das entidades cuja intervenção é relevante para o PAL, de acordo com o diagnóstico realizado e a estratégia definida
> O MC fomenta a participação das crianças de forma regular, a fim de obter o seu contributo na elaboração, implementação e acompanhamento das medidas.
> É identificado o contributo de cada organização e partes interessadas/ stakeholders em todas as fases do Programa (não apenas dos elementos que fazem parte do MC).
> As tarefas e responsabilidades das partes interessadas no Programa são bem definidas e do conhecimento de todos.

REQUISITO 2.

Elaboração de um Plano de Ação Local baseado nos pilares do Programa – visão global da criança, participação, estratégia baseada nos direitos da criança e análise do impacto

Visão Global da Criança

2.1 Os direitos (económicos, sociais, culturais, civis e políticos) das crianças estão contemplados nas políticas e medidas previstas no PAL

- > O PAL é constituído por um conjunto de políticas e medidas integradas, e não por um somatório de propostas avulsas.
- > As políticas e medidas refletem uma abordagem holística da criança e abrangem áreas com impacto na sua vida, tais como saúde, educação, ação social, ambiente, desporto, cultura e lazer, planeamento e urbanismo, transportes e mobilidade.

2.2 As políticas e medidas (previstas ou em execução) promovem os direitos de todas as crianças do município, em particular das crianças em situação vulnerável

- > As políticas e medidas abrangem todas as crianças do município, sem qualquer discriminação.
- > As políticas e medidas são adaptadas, em situações devidamente identificadas, às características sociais e culturais das crianças e suas famílias.

2.3 O PAL integra ações com vista à sensibilização e capacitação de técnicos e dirigentes sobre direitos da criança

- > O PAL integra ações de sensibilização sobre direitos da criança para técnicos, dirigentes e decisores políticos da Câmara Municipal e de outras organizações da sociedade civil.
- > O PAL contempla ações de capacitação na área dos direitos das crianças dirigidas a técnicos da Câmara Municipal e de outras entidades envolvidas no Programa.
- > O Município promove e organiza encontros de reflexão e partilha de experiências/ boas práticas com organizações da sociedade civil.

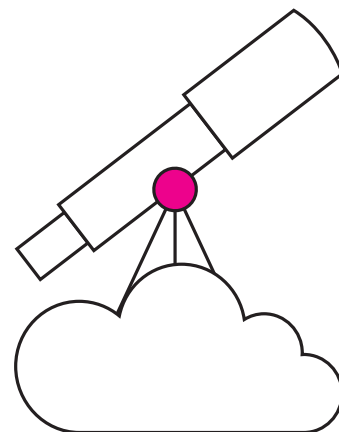
Participação

2.4 Na elaboração do PAL, as opiniões e perspetivas das crianças são tidas em conta.

- > As crianças são ouvidas e contribuem ativamente para a elaboração de políticas e medidas, existindo mecanismos que assegurem que os resultados dessa consulta são tidos em consideração na definição do PAL.

2.5 O PAL integra ações de sensibilização e/ou capacitação sobre formas de participação efetiva das crianças e adolescentes

- > São organizadas ações regulares dirigidas a crianças e adultos, que contribuem para dar a conhecer e respeitar os direitos da criança no município, e funcionam como potenciadoras de todos os processos de participação.



- > Os direitos das crianças e outros programas dirigidos aos cidadãos mais jovens são amplamente divulgados.

2.6 A implementação do Programa assegura a participação das crianças nas diferentes fases do processo

- > Existem estruturas formais permanentes que permitem às crianças acompanhar a implementação de políticas e medidas que afetam as suas vidas.
- > São apoiadas ou incentivadas estruturas informais para promover a participação efetiva das crianças em assuntos que lhes dizem respeito.

2.7 Os mecanismos de participação envolvem grupos representativos de todas as crianças e as metodologias de trabalho têm em conta as características dos públicos-alvo.

- > Os mecanismos de participação são adaptados às exigências de cada fase do processo.
- > Os mecanismos de participação são adaptados às crianças e às suas características, competências e os seus contextos sociais, económicos e culturais.

2.8 As estruturas de participação proporcionam o acesso das crianças a informação adequada e relevante e, os objetivos de cada sessão são claros e os resultados alcançados e as consequências futuras comunicadas

- > O conteúdo e o formato da informação disponibilizada são adaptados ao nível de desenvolvimento da criança.
- > As crianças são informadas sobre o modo como os seus contributos foram tidos em conta no Programa.

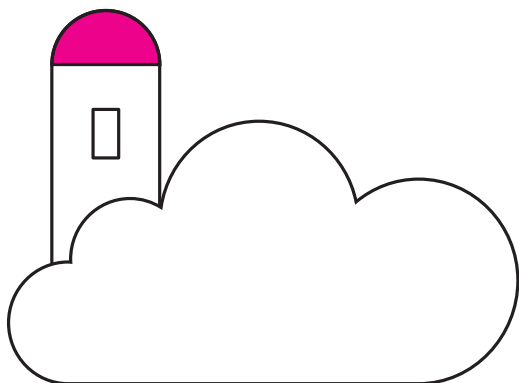
Estratégia baseada nos direitos da criança

2.9 A adoção de uma estratégia assente nos direitos das crianças é considerada uma prioridade por parte do município

- > É elaborada uma estratégia municipal para a infância e adolescência, a fim de garantir uma abordagem sólida e coerente de todos os serviços do município com impacto na vida das crianças.
- > A estratégia é divulgada junto de técnicos e dirigentes, bem como de outras partes interessadas.
- > São criadas condições para que o PAL influencie as opções estratégicas e/ou operacionais de outras entidades do concelho.

2.10 A estratégia baseada nos direitos da criança está incorporada no PAL

- > A estratégia, assente na Convenção sobre os Direitos da Criança, é materializada em políticas e medidas municipais.



2.11 O PAL é divulgado junto das entidades parceiras/ partes interessadas, bem como das famílias e crianças

- > São criados mecanismos de divulgação regular das políticas e medidas adotadas junto das crianças, famílias, partes interessadas e outras organizações da sociedade civil envolvidas na implementação do PAL.

Análise do Impacto

2.12 O PAL consagra prioridades específicas e metas com prazos temporais relevantes para todas as medidas previstas para crianças

- > Com base num diagnóstico local, as políticas e medidas (previstas ou em execução) respondem às necessidades identificadas.
- > O PAL estabelece prioridades, metas e um calendário para a execução das políticas e medidas previstas.
- > O PAL identifica os recursos (humanos e materiais) necessários para a sua implementação.

2.13 As políticas e medidas (previstas ou em execução) promovem a não discriminação de crianças

- > No caso de não existir, é realizada uma recolha de dados desagregados sobre a população infantil (por idade, sexo, condição física, origem étnica, situação económica, etc.), que permita uma análise detalhada da situação das crianças no município.
- > Com base nos dados desagregados, as políticas e medidas respondem a eventuais situações de discriminação.

2.14 O impacto das políticas e medidas nas crianças é objeto de uma avaliação sistemática, cujos resultados são devidamente divulgados.

- > É definido um modelo de monitorização e avaliação da implementação do PAL.
- > O PAL é revisto regularmente e, caso se justifique, podem ser introduzidas alterações para assegurar a relevância e utilidade das políticas e medidas.
- > As crianças são ativamente envolvidas na avaliação do impacto das políticas e medidas.
- > Os resultados da avaliação são divulgados à comunidade e a todas as partes interessadas, incluindo as crianças.

2.15 No orçamento municipal são identificadas as verbas alocadas às crianças

- > No orçamento anual da Câmara Municipal, é possível identificar o investimento em medidas e programas dirigidos a crianças ou que têm impacto na sua vida.

Quadro 1.
Requisitos para o reconhecimento
de Cidades Amigas das Crianças

4.2 O reconhecimento de “Cidade Amiga das Crianças”

O reconhecimento de “Cidade Amiga das Crianças” é atribuído pela UNICEF Portugal aos municípios que assumam o compromisso e mobilizem esforços para pôr em prática os direitos das crianças no seu território através de políticas e programas integrados.

Uma Cidade Amiga das Crianças assegura o acesso de todas as crianças a serviços essenciais (saúde, educação, habitação, água potável e saneamento) e toma as medidas necessárias para as proteger de situações que possam pôr em causa a sua integridade física e bem-estar. O município compromete-se a envolver as crianças, sem qualquer discriminação, em processos e iniciativas que afetem as suas vidas, incluindo no planeamento e implementação de políticas e medidas que lhes digam respeito. Claramente empenhada em manter os espaços públicos seguros, uma Cidade Amiga das Crianças mobiliza esforços para controlar a poluição e o trânsito, proporcionar espaços verdes e apoiar eventos culturais e sociais.

5. LINHAS ORIENTADORAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS

A fim de apoiar o processo de construção de Cidades Amigas das Crianças, foram desenvolvidos modelos e linhas de orientação para cada uma das fases previstas no Regulamento do Programa (disponível em www.unicef.pt) nomeadamente:

FASE 1. CANDIDATURA

Caracterização do Município

A candidatura ao Programa é formalizada mediante a apresentação de uma carta de intenção e do preenchimento do formulário de Caracterização do Município (em anexo, **modelo 1**). O formulário pretende recolher informação geral sobre o Município e servir como um instrumento de análise inicial dos programas, políticas e serviços, em curso ou planeados, dirigidos às crianças e suas famílias.

A caracterização do município inclui, ainda, a identificação de partes interessadas (ou *stakeholders*) e a análise do seu potencial contributo e envolvimento na implementação do Programa no território (em anexo, **modelo 1/parte 3**). O estabelecimento de parcerias é essencial para a qualidade da intervenção, influenciando a eficácia e eficiência dos processos e resultados a alcançar, e permite potenciar as capacidades de atuação e os recursos que estão dispersos pelas organizações com competências, missões e visões distintas.

É no reconhecimento desta realidade fragmentada e complexa que se alicerça a necessidade de envolver as partes interessadas/stakeholders locais no processo de planeamento e execução das medidas conducentes à implementação de uma Cidade Amiga das Crianças. Neste sentido, considera-se da maior relevância conhecer e identificar de forma sistemática cada uma das organizações a mobilizar e envolver, e o papel que cada uma poderá ter na construção de uma Cidade Amiga das Crianças.

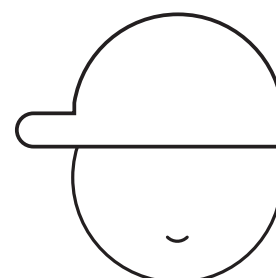
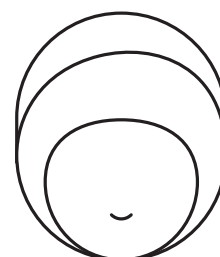
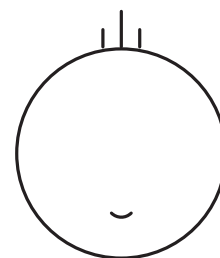
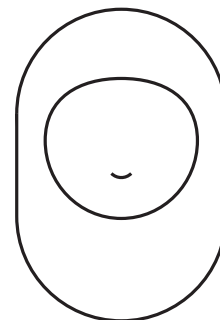
O município deverá, assim, identificar organizações, públicas e privadas, que operam na área geográfica do Município e que possam ser potenciais parceiros, nomeadamente:

- > Listar o conjunto das partes interessadas/stakeholders relevantes para a implementação do Programa Cidades Amigas das Crianças;
- > Caracterizá-las por área de atuação, importância e contributo potencial que poderão ter na implementação do Programa no território.

FASE 2. PLANEAMENTO

Mecanismo de Coordenação

O Mecanismo de Coordenação, a definir pelo Município, é um elemento fundamental para a coordenação de uma política abrangente para a infância e adolescência, sustentada na articulação entre todos os setores municipais e no estabelecimento de parcerias com instituições e entidades da comunidade que trabalham com e para as crianças (escolas, hospitais, centros de saúde, tribunais, museus etc.).



Composição

O mecanismo coordenador deverá ser composto por um conjunto de elementos representativos das diferentes áreas e setores do Município e, sempre que possível, representantes de entidades/ serviços públicos ou privados que atuam no território e que têm impacto na vida das crianças e das suas famílias.

A sua composição deverá ser adequada à realidade do município, nomeadamente ao seu mapa institucional e às características sociodemográficas do concelho, em particular as que se relacionam com as crianças que nele habitam em permanência ou nele circulam/ visitam. Não obstante esta adequação, o Mecanismo de Coordenação deverá incluir, preferencialmente, na sua composição representantes das áreas de educação, juventude e desporto, saúde, urbanismo, segurança e ação social.

Coordenação

Este mecanismo deverá ser designado pelo Presidente da Câmara ou Vereador para tal mandatado, devendo a sua coordenação ser atribuída a um dos seus elementos e formalizada de modo a que as suas atribuições e competências sejam do conhecimento de todos.

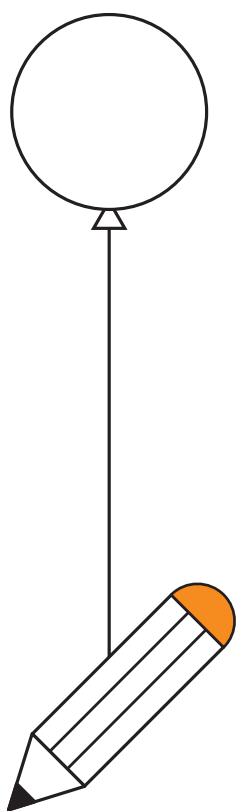
O coordenador do grupo será também o elemento de contacto com a UNICEF Portugal.

Caso seja pertinente, a constituição do mecanismo coordenador poderá resultar da adequação de um grupo de trabalho ou fórum já existente no Município.

Competências

O Mecanismo de Coordenação deverá liderar o processo de desenvolvimento de uma estratégia transversal, envolvendo os diferentes setores da administração local, e entidades públicas e privadas. Entre outras atribuições que venham a ser identificadas como necessárias, o Mecanismo de Coordenação deverá:

- > Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Local;
- > Identificar, caso se justifique, grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, como por exemplo, recolha de informação ou redação de documentos;
- > Definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente, os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação;
- > Promover uma abordagem coordenada e o trabalho em rede entre os diferentes setores municipais e outras organizações públicas e da sociedade civil;
- > Fomentar a participação das crianças de forma regular, a fim de obter o seu contributo na elaboração, implementação e acompanhamento das medidas incluídas na estratégia;
- > Identificar o contributo de cada organização e partes interessadas/ stakeholders em todas as fases do Programa (não se limitando apenas aos elementos que compõem o próprio mecanismo);



- > Garantir a coerência e eficácia dos processos de preparação, construção e avaliação do Programa no território.

A fim de cumprir eficazmente as suas atribuições, o Mecanismo de Coordenação deverá contar com o empenho e compromisso político, ao mais alto nível, do Município na adoção de políticas integradas para a infância e adolescência.

Plano de Ação Local

O Plano de Ação Local (PAL) é um elemento chave para a implementação de uma Cidade Amiga das Crianças. É através deste plano que será planeada a estratégia de intervenção para o território e o papel específico de cada uma das diferentes partes envolvidas na implementação e avaliação. O Plano de Ação Local estabelece o compromisso efetivo do Município na concretização do espírito da Convenção sobre os Direitos da Criança e a partir do qual, é atribuído o reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças.

Um Plano estratégico para todas as crianças

As respostas às necessidades de crianças em situação vulnerável, previstas ou em execução, deverão ser incluídas no Plano, bem como as medidas ou políticas existentes para as crianças em geral e que respondam às prioridades de intervenção identificadas.

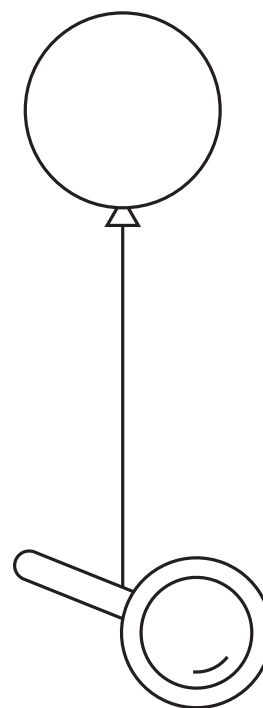
Um Plano de presente e de futuro

O PAL deverá incluir medidas e políticas a implementar nos próximos quatro anos, bem como, aquelas já em execução, desde que sejam relevantes para as mudanças desejadas e constituam resposta às prioridades identificadas no âmbito do diagnóstico.

A estrutura do Plano

O PAL é composto por sete partes, como apresentado no **modelo 2** em anexo:

- > **Enquadramento** – apresentação dos objetivos e breve explicação da forma como o PAL contribuirá para a materialização dos princípios da CDC no território;
- > **Metodologia** – descrição da metodologia utilizada nas fases de diagnóstico e elaboração do PAL;
- > **Diagnóstico local** – breve descrição dos conteúdos do diagnóstico e as prioridades de intervenção definidas, incluindo as áreas e os respetivos problemas prioritários em cada uma destas (devendo ficar explícitas as razões que levam à identificação do seu carácter prioritário). As áreas não devem ser, necessariamente, as áreas de competências da administração pública para evitar a construção de uma estratégia setorializada. O diagnóstico completo poderá ser autonomizado em anexo ao PAL;
- > **Dimensão estratégica** – descrição dos objetivos estratégicos por áreas temáticas, bem como os indicadores e as estratégias para cada um dos objetivos;



- > **Dimensão operacional** – identificação dos objetivos estratégicos e específicos, das medidas, dos indicadores, dos recursos, do público-alvo e da pessoa, departamento ou entidade responsável;
- > **Governança** – descrição do modelo definido para a gestão do Programa no Município, incluindo descrição do Mecanismo de Coordenação.
- > **Monitorização e Avaliação** – apresentação do modelo adotado.

Metodologia

Na secção da Metodologia, o Município deverá identificar e descrever, de forma sucinta, as fases ou etapas do processo de elaboração do PAL e o tipo de resultado (output) de cada momento.

A participação é um elemento fundamental na implementação deste Programa e nesse sentido, as etapas que constituem momentos de participação efetiva devem ser descritas no Plano de Ação Local, de forma a tornar explícito:

- > Quem participou;
- > Que papel desempenharam;
- > Quais os resultados (ou tipos de conteúdo) que foram produzidos através da participação;
- > Qual o destino, tratamento ou sequência de trabalho realizado sobre os conteúdos produzidos.

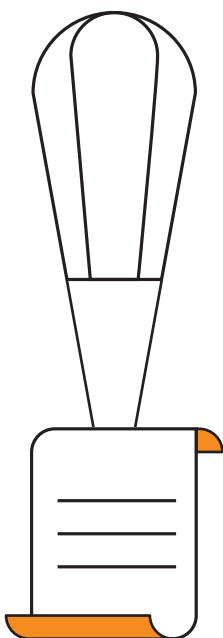
Nos casos em que as crianças foram envolvidas no diagnóstico, é importante clarificar o processo de participação das crianças e de que forma é que os resultados foram/vão ser utilizados e devolvidos às mesmas.

Diagnóstico local

O conhecimento da realidade é fundamental para a definição informada de objetivos, estratégias e metas, bem como de um sistema relevante de monitorização e avaliação de resultados e impactos.

A construção de uma Cidade Amiga das Crianças deverá basear-se no conhecimento da multiplicidade de fatores que influenciam o desenvolvimento e o bem-estar da criança, tais como o nível de acesso a cuidados de saúde e educação, as condições e o enquadramento familiar, o ambiente, os espaços destinados a diversão e cultura ou os sistemas de acessibilidade e mobilidade.

Nesse sentido, a implementação do Programa no território deverá ser suportada por um diagnóstico local (parte integrante do Plano de Ação Local) orientado para as áreas que afetam a vida das crianças. Este diagnóstico permitirá fazer uma caracterização das situações de partida, a identificação de necessidades e problemas, bem como dos recursos disponíveis, dos pontos fortes e fracos e das oportunidades e ameaças para a definição de respostas integradas.



Processo participado

O diagnóstico deverá resultar de um processo participado a nível local. É de salientar a importância da participação de todos os stakeholders ou partes interessadas, desde os profissionais dos diversos serviços existentes, até aos dirigentes de diferentes organizações, públicas ou privadas, sem descurar aquele que é um dos pilares deste Programa – a participação ativa das próprias crianças.

A participação das crianças

O envolvimento das crianças deve assegurar que estas têm acesso a informação sobre o processo, a natureza e o âmbito da sua participação, bem como, são informadas sobre o resultado final (conteúdos e utilização dos mesmos). O exercício da participação implica ainda um conhecimento por parte das crianças dos seus direitos, especialmente, no que se refere aos artigos 12 e 13 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Os assuntos a tratar devem ser relevantes para as crianças e os métodos adequados ao grupo em questão. As crianças devem ser consultadas e envolvidas na tomada de decisões sobre assuntos reais, preferencialmente sobre aqueles que identificam como prioritários. Não existe um enunciado de temas que digam respeito às crianças e sobre as quais devem ser envolvidas, no entanto, decisões ou temas concretos que afetam a família, escola ou comunidade, podem permitir uma participação mais eficaz. Nesse sentido, os objetivos das sessões, fóruns, debates ou outras metodologias a adotar, devem ser tornados claros e as crianças sentirem-se confiantes e informadas para expressar a sua opinião sobre o tema em questão.

Os jogos e dinâmicas de grupo são, de um modo geral, um recurso eficaz; poderá ser importante tirar partido dos conhecimentos e as experiências de quem trabalha com crianças, tanto no sistema de educação formal como não-formal.

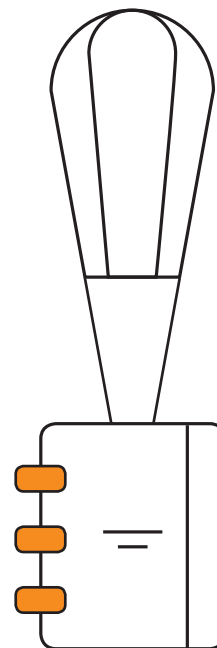
Importa, ainda, referir que os modelos de participação deverão ser adaptados às necessidades e experiências das crianças e em algumas situações, as crianças poderão precisar de apoio e orientação, a diferentes níveis, dos adultos para dar significado às experiências. Desta forma, pode ser necessário assegurar que as perceções, opiniões, necessidades ou desejos identificados pelas crianças sejam enquadrados nos objetivos dos exercícios realizados. Os adultos devem evitar interferir ou manipular as opiniões das crianças, no entanto, devem ser claros sobre os eventuais limites das atividades (ou mudanças) a serem propostas e levantar questões cruciais para compreender melhor os testemunhos recolhidos.

Recolha de informação

Os instrumentos de recolha de informação com os vários atores podem incluir inquéritos ou instrumentos qualitativos que forneçam informação detalhada, como entrevistas individuais ou coletivas, focus group, workshops ou observação (não) participante. Os dados objetivos recolhidos junto de fontes oficiais ou produzidos por organizações locais, podem ser complementados com as perceções de dirigentes e/ou técnicos.

Importa salientar a importância de utilizar fontes de dados diversas, de modo a cruzar a informação e assim obter uma caracterização o mais próxima possível da realidade.

Entre as possíveis técnicas de recolha e análise de dados, destacam-se:



1

O Comité dos Direitos das Crianças é um órgão composto por peritos independentes que têm como missão examinar os relatórios periódicos dos Estados que aderiram à Convenção sobre os Direitos da Criança.

- > Documental – recomendações do Comité dos Direitos da Criança¹ relativamente a Portugal, enquadramento legal e normativo, estudos e avaliações, documentos de planeamento de âmbito local/regional, etc.;
- > Estatística – indicadores de enquadramento da evolução socioeconómica e demográfica (Instituto Nacional de Estatística, PORDATA, entre outros);
- > Informação qualitativa – entrevistas, individuais ou coletivas, focus group, workshops, análise SWOT, árvore de problemas;
- > Informação quantitativa – questionários e sondagens.

Em síntese, as componentes mais relevantes do diagnóstico incluem:

- > Definir metodologias e instrumentos de recolha (ou produção) de informação, como a identificação e análise da documentação já disponível; a recolha e análise estatística; e a recolha, produção e análise de informação qualitativa e quantitativa;
- > Caracterizar o contexto sociodemográfico e geográfico, destacando os elementos que têm maior influência sobre os direitos e o bem-estar das crianças no município ou região;
- > Identificar as áreas com impacto na vida das crianças, a incluir no diagnóstico. *As áreas identificadas, ainda que permitam uma abordagem segmentada da realidade de forma a torná-la mais facilmente inteligível, deverão ser conjugadas de forma articulada no momento de definir a estratégia global a incluir no Plano de Ação Local. Desta forma, deve evitar-se que a estratégia resulte de um somatório desagregado ou setorializado de intervenções avulsas;*
- > Identificar os serviços da responsabilidade do Município nas áreas da educação, ação social, desporto, cultura e lazer, transportes públicos e mobilidade, urbanismo/ espaços públicos, ambiente, entre outras áreas identificadas;
- > Identificar as políticas, os programas e os projetos existentes na área geográfica do município;
- > Identificar e auscultar os *stakeholders* relevantes (públicos e privados);
- > Identificar e caracterizar problemas, necessidades, recursos, pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças;
- > Identificar as áreas mais relevantes para o território e os respetivos problemas prioritários em cada uma dessas áreas, devendo ficar explícitas as razões que sustentam esse carácter prioritário, ou seja, quais as características sociodemográficas e os resultados de etapas metodológicas que levam a que sejam consideradas áreas e problemas prioritários.

Com base no diagnóstico local, o Município deverá identificar as políticas e medidas a implementar nos quatro anos seguintes.

Dimensão estratégica

O Plano de Ação Local deverá ter por base objetivos estratégicos claros e realistas que, assentes em dados de diagnóstico, representem as mudanças prioritárias para o território. Os objetivos devem traduzir compromissos

concretos e inequívocos, como alterações de comportamentos ou competências a desenvolver junto de um determinado público-alvo, e não apenas ações ou atividades. Deverá ser definida a situação desejada e possível para o território concelhio, fundamentada em dados de diagnóstico e centrada nas prioridades identificadas, nas principais características sociodemográficas do concelho e nas suas forças e fragilidades.

A dimensão estratégica do PAL traduz a sua principal vertente política e neste sentido, deverá incluir uma descrição da estratégia que clarifique, de forma transversal, os compromissos para as crianças e os caminhos (estratégias) que serão seguidos para a concretizar, bem como, o preenchimento do modelo fornecido (modelo 2.1., em anexo).

Os objetivos deverão ser agrupados por **áreas ou eixos temáticos**, devendo, contudo, permitir uma abordagem transversal centrada nos direitos das crianças.

Para cada objetivo estratégico deverão ser definidos **indicadores** que permitam medir diretamente o nível de concretização dos objetivos. Os indicadores, elementos observáveis e objetivos, podem ser qualitativos ou quantitativos e devem proporcionar informações sobre contextos, organizações, grupos, pessoas, dinâmicas ou atividades.

Relativamente aos indicadores propostos, sugere-se que os mesmos, ou pelo menos os mais relevantes, sejam utilizados de forma explícita no sistema de monitorização e avaliação (**modelo 2.3.**, em anexo).

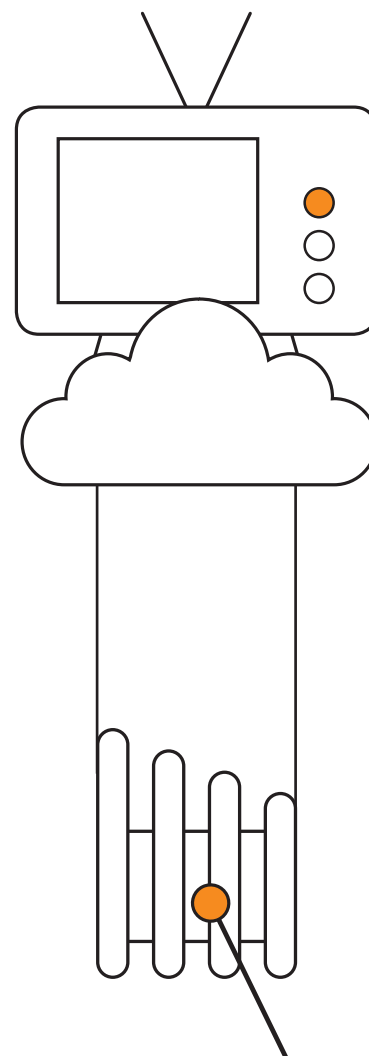
As **estratégias** representam as opções a adotar para alcançar os objetivos estratégicos. Trata-se de, entre os caminhos possíveis, selecionar aqueles que permitirão alcançar o proposto no PAL. As estratégias podem incluir o contexto da intervenção, o tipo de entidades a envolver ou as características diferenciadoras ou inovadoras das medidas a implementar.

ÁREA OU EIXO TEMÁTICO 1: Comportamentos de risco entre os jovens

Objetivos estratégicos	Indicadores	Estratégias
1.1. Assegurar, em casos identificados, uma resposta integrada segundo o novo modelo de intervenção	% de casos de comportamentos de risco identificados e intervencionados de acordo com o novo modelo de intervenção Variação do tempo de resposta às situações de risco identificadas	Introdução de um novo modelo de intervenção para responder a situações de comportamento de risco identificadas, que coordene a resposta dos diferentes intervenientes e que permita a participação ativa dos jovens.

ÁREA OU EIXO TEMÁTICO 2: Urbanismo e cidadania

Objetivos estratégicos	Indicadores	Estratégias
2.1. Garantir a participação efetiva das crianças nos processos de decisão relativos à gestão dos espaços públicos de recreio e diversão.	Nº de processos criados que garantam a participação das crianças na tomada de decisão sobre gestão dos espaços públicos de recreio e diversão.	Desenvolvimento de novas etapas nos processos de decisão, influenciados pela opinião das crianças, capacitando-as para um papel ativo nesses processos participativos.



Quadro 2. Exemplos do modelo 2.1.

Dimensão operacional

Para cada objetivo estratégico deverá ser definido um ou mais **objetivos específicos/ operacionais** que concretizem, com metas mensuráveis, a mudança esperada (modelo 2.2., em anexo). Esses objetivos devem representar mais-valias para as crianças e suas famílias e especificar as mudanças que se propõem atingir no que diz respeito a atitudes e comportamentos ou ao nível dos serviços. Os objetivos específicos deverão contribuir de forma clara para a concretização dos objetivos estratégicos.

Os objetivos devem ser redigidos de forma clara, concreta e calendarizada, podendo para o efeito, ser utilizada a formação SMART – *Specific/ Claros* ou *Orientados*, *Measurable/ Mensuráveis*, *Attainable/ Atingíveis*, *Realistic/ Realistas*, *Timely/ Temporizáveis*. Neste sentido, os objetivos operacionais devem ser mensuráveis e incluir a dimensão temporal.

Para cada objetivo específico, deverão ser identificados as **medidas ou políticas** a implementar ou já em execução. As medidas/ políticas não deverão resultar de uma explicitação exaustiva de atividades a desenvolver, mas antes de uma identificação do tipo de ação ou ações (consideradas em conjunto ou agregadas, de forma a configurarem uma medida), como por exemplo, “fórum concelhio de participação das crianças”, “programa de capacitação parental” ou “plano concelhio de eliminação de barreiras arquitetónicas em espaços públicos de lazer”.

ÁREAS OU EIXO TEMÁTICO 1: COMPORTAMENTOS DE RISCO ENTRE OS JOVENS

Objetivo estratégico 1.1.: Assegurar, em casos identificados, uma resposta integrada segundo o novo modelo de intervenção

Objetivos específicos/ operacionais	Medidas/ Políticas	Indicadores	Recursos necessários	Público-alvo	Responsáveis
1.1.1. A partir de janeiro de 2017, o modelo de intervenção estará em execução	Definição, contratualização e implementação do modelo de intervenção que articula as respostas das instituições A, B e C	Novo modelo de intervenção formalizado e em execução Nº e tipo de entidades cuja intervenção se realiza de acordo com o novo modelo de intervenção % de crianças e jovens com comportamentos de risco identificados e abrangidos pelo novo modelo de intervenção % de casos intervencionados em que se verifica a efetiva participação das crianças e jovens	Entidades que intervêm em situações de risco (crianças e jovens) Grupo de trabalho para redação e sistematização do modelo de intervenção	Técnicos das instituições A, B e C Crianças e jovens	Departamento A

Quadro 3. Exemplos do modelo 2.2.

Os **indicadores** para cada objetivo específico devem permitir verificar a concretização do mesmo, a fim de conhecer as mudanças alcançadas (indicadores de resultado) e a efetiva execução das medidas previstas (indicadores de realização). Os indicadores só serão úteis se for possível recolher a informação necessária sobre os mesmos.

Os indicadores da dimensão operacional deverão ser os mesmos, ou apenas os mais relevantes, a serem utilizados no sistema de monitorização e avaliação.

ÁREAS OU EIXO TEMÁTICO 2: URBANISMO E CIDADANIA

Objetivo estratégico 2.1.: Garantir a participação efetiva das crianças nos processos de decisão relativos à gestão dos espaços públicos de recreio e diversão.

Objetivos específicos/ operacionais	Medidas/ Políticas	Indicadores	Recursos necessários	Público-alvo	Responsáveis
2.1.1. Até final de 2017, estarão capacitados e constituídos grupos heterogéneos de crianças, representativos das diversas sensibilidades e origens sociais das crianças do Concelho.	Definição e implementação de novos procedimentos que possibilitem e potenciem a participação das crianças na gestão do espaço público e capacitação destas para a participação.	Nº de crianças capacitadas para os processos participativos.	Parceria para a realização de ações de capacitação. Programa de capacitação definido (conteúdos). Suportes materiais à realização das ações.	Crianças e jovens	Entidade coordenadora da parceria para a realização de ações de capacitação
2.1.2. A partir de janeiro de 2018, todos os processos de decisão municipais relativos à gestão dos espaços públicos de recreio e diversão integrarão procedimentos que possibilitem e potenciem a participação das crianças.		Nº de grupos representativos formados.			
		Nº de momentos participativos realizados	Grupo de trabalho para a definição e dinamização dos momentos participativos.	Município Crianças e jovens	Coordenador do grupo de trabalho para a definição e dinamização dos momentos participativos.
		Nº de decisões influenciadas (também) pela opinião/ visão das crianças.			

Quadro 4. Exemplo do modelo 2.2.

Governança

A gestão do Programa no Município implica a definição de um Modelo de Governança que defina as suas atribuições, funções e procedimentos para uma gestão eficiente do PAL por parte dos órgãos com competências deliberativas e executivas.

O Mecanismo de Coordenação constitui um elemento fundamental do Modelo de Governança que, como principal responsável pela execução do PAL, assegura uma resposta integrada às necessidades e às mudanças prioritárias identificadas.

Não existe um modelo único de governança do Programa, cabendo a cada Município definir a sua gestão e a articulação com os diferentes setores e entidades, públicas ou privadas, envolvidas na implementação do Programa.

Monitorização e Avaliação

O acompanhamento do Programa e a análise do seu impacto permitem uma adequação constante entre as necessidades ou problemas diagnosticados e as medidas propostas.

No âmbito do Programa, a monitorização e a avaliação devem permitir:

- > **Monitorização** – acompanhar regularmente a afetação de recursos e a realização das ações previstas no Plano de Ação Local, bem como os respetivos resultados; identificar eventuais desvios e as suas causas e reportá-los ao Mecanismo de Coordenação a fim de serem adotadas medidas preventivas ou corretivas em tempo útil;
- > **Avaliação** – medir ou verificar dimensões da avaliação como eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados alcançados.

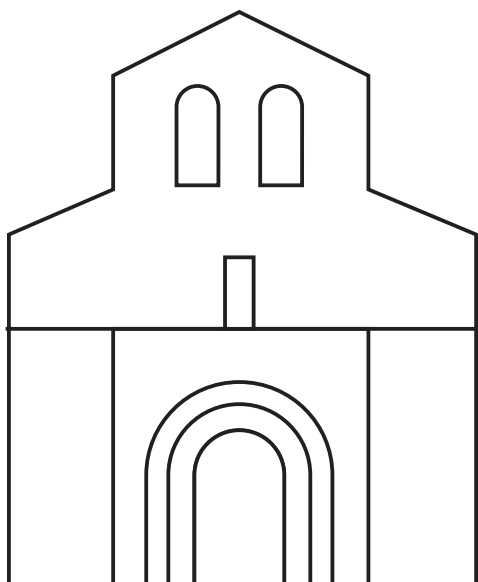
O sistema de monitorização e avaliação do Plano de Ação Local deverá ser definido por cada Município (e incluído no Plano em conformidade com o modelo 2.3, a fim de ser utilizado em cada ano de implementação). Através da utilização de métricas relevantes, este sistema deverá permitir conhecer o nível de desempenho das medidas implementadas e de concretização dos objetivos definidos e, caso se justifique, facilitar a redefinição de objetivos e estratégias previstas ao nível local em situações de discriminação ou falta de eficácia.

O sistema de monitorização e avaliação deverá ainda integrar um processo de análise crítica sobre a implementação do mesmo e a sua adequação em cada fase do processo. Desta forma, estarão criadas as condições não só para otimizar o seu desenho, mas principalmente, a relevância e utilidade do sistema para os diferentes intervenientes e partes interessadas no Programa das Cidades Amigas das Crianças.

O processo de monitorização e avaliação deverá basear-se num conjunto de indicadores claros e objetivos. Estes podem ser indicadores de recursos (humanos, materiais e financeiros afetos às intervenções), de realizações (iniciativas ou ações concretas desenvolvidas), de resultados (mudanças obtidas junto dos destinatários, decorrentes das medidas implementadas), de contexto (socioeconómico e demográfico) ou outros identificados pelo Município.

Para cada indicador a incluir no Plano de Ação Local, deverá ser identificada a seguinte informação, de acordo com o **modelo 2.3.**:

- > **A fonte** – a origem da informação (por exemplo, o Instituto Nacional de Estatística, o Ministério da Educação, relatórios);
- > **As variáveis** - as variáveis que permitem a desagregação dos dados a vários níveis, por exemplo, idade, género, origem ou situação económica.
- > **A periodicidade da recolha** – a frequência ou regularidade da produção ou sistematização dos dados de cada indicador
- > **O responsável pela recolha** – a pessoa responsável pela recolha dos valores de cada indicador;
- > **A meta associada** – o valor esperado, desejado ou planeado para cada indicador. Este dado pode ser um valor percentual.



O processo de elaboração de um sistema de monitorização e avaliação poderá seguir as seguintes etapas:

Para o efeito, deverá ser utilizado o **Modelo 3** (em anexo), que é constituído por cinco campos:

- > Identificar as categorias de análise a incluir no sistema de monitorização e avaliação (por exemplo, eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade);
- > Definir as questões de avaliação a incluir em cada categoria seleccionada (ou seja, as perguntas a que o sistema deverá dar resposta);
- > Seleccionar os indicadores de recursos, realização, resultados e contexto, entre outros, que permitam monitorizar a execução do PAL;
- > Identificar as fontes de informação para cada um dos indicadores;
- > Identificar os métodos e instrumentos de recolha e sistematização de informação e os responsáveis por essa recolha;
- > Definir os tempos de recolha de informação;
- > Acompanhar a afetação de recursos e a realização das ações previstas no Plano, bem como o cumprimento de metas e resultados a elas associadas;
- > Verificar, com base nos indicadores seleccionados, a eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados alcançados com as medidas implementadas;
- > Identificar e introduzir (ou propor) medidas de melhoria e corretivas;
- > Realizar avaliações periódicas que permitam identificar e reportar as principais mais-valias e fragilidades das medidas implementadas, compreender quais as que apresentaram melhores resultados, que correções são necessárias e que medidas complementares que possam ser relevantes para o futuro.

Quadro 5. Exemplo do modelo 2.3.

MEDIDA	TIPO DE INDICADORES	DESIGNAÇÃO	FONTE	VARIÁVERIS	PERIODICIDADE DA RECOLHA	RESPONSÁVEL DA RECOLHA	META ASSOCIADA
Conselho das Crianças	Indicadores de contexto, realização e resultado	N.º e perfil das crianças participantes; N.º de sessões realizadas; N.º e diversidade temática das recomendações emanadas; N.º e diversidade temática das medidas implementadas	Fichas de caracterização dos participantes; Registos das sessões; Registos técnicos	Género Características das crianças	De 6 em 6 meses durante o período em vigor do Plano de Ação Local (2019-2022)	Departamento Municipal de A	Criação de 1 Conselho das Crianças com a participação de um grupo diversificado de, pelo menos, 100 crianças com mais de 10 anos.

FASE 3. RECONHECIMENTO

Com a aprovação do PAL, o reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças é atribuído por um período de quatro anos. A UNICEF Portugal poderá formular sugestões e recomendações a implementar durante o período de implementação do PAL.

FASE 4. IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Relatório Anual de Avaliação

O Relatório Anual de Avaliação deverá conter uma análise sobre a execução do Plano de Ação Local e uma reflexão crítica sobre a mesma. Pretende-se que este documento resulte de um acompanhamento e avaliação sistemáticos sobre o impacto das políticas e medidas nas crianças, antes, durante e após a sua implementação.

Os relatórios anuais permitem compreender as medidas que produziram melhores resultados, as alterações e/ou ajustes necessários, bem como reportar às diversas partes interessadas, numa lógica de partilha, prestação de contas e transparência, as principais mais-valias e fragilidades das políticas e medidas implementadas no Plano de Ação Local.

Para o efeito, deverá ser utilizado o **modelo 3** (em anexo), que é constituído por seis partes:

- 1. Introdução** – descrição do âmbito e principais objetivos do relatório;
- 2. Governação** – Identificação da composição do Modelo de Governação, o papel desempenhado nas diversas fases do programa e a avaliação do modelo adotado, com a descrição de eventuais ajustes;
- 3. Análise do processo de Monitorização e Avaliação**
 - a. Apresentação do modelo de Monitorização e Avaliação desenvolvido;
 - b. Descrição do processo de recolha e sistematização da informação;
- 4. Execução do Plano de Ação Local**
 - a. Resultados e objetivos alcançados – análise do progresso alcançado;
 - b. Indicadores globais – apresentação de dados gerais relativos à implementação do Programa;
 - c. Alterações ao PAL – identificação das alterações e ajustamentos a introduzir ou introduzidos nas várias dimensões do plano;
- 5. Conclusões e recomendações** – balanço da implementação do PAL; identificação dos principais resultados e de recomendações para o futuro.

Governação

O Município deverá apresentar a composição do Modelo de Governação, o papel desempenhado nas diversas fases de implementação do Programa e as suas dinâmicas de funcionamento. Ainda, apresentar uma avaliação do modelo adotado e os eventuais ajustes ou alterações que se verificaram na sua composição ou que serão necessários introduzir.

Análise do processo de Monitorização e Avaliação

Com o objetivo de ilustrar o processo de acompanhamento e monitorização do Programa no território, o Município deverá apresentar o Sistema de Monitorização e Avaliação (descrever os procedimentos, as metodologias, os indicadores e o tipo de fontes) e ainda, analisar criticamente a sua adequação aos objetivos definidos. Caso se justifique, o município poderá apresentar as alterações que necessitaram de introduzir em qualquer um dos campos ou as reformulações a efetuar.

Neste campo, deverá ser também descrito o processo de recolha e sistematização da informação e apresentado um resumo das medidas ou políticas implementadas desde o último relatório ou, caso seja o primeiro, desde o início da implementação do PAL no território.

Execução do Plano de Ação Local

Resultados e objetivos alcançados

Deverá ser realizada uma avaliação da execução das medidas ou políticas face aos objetivos traçados, bem como de outras dimensões (por exemplo, eficácia, eficiência, impacto), evitando análises meramente descritivas da informação.

Na identificação clara do que foi implementado, referem-se algumas questões para apoiar a reflexão: como foi implementado (por exemplo, com envolvimento de outras entidades, parceiros ou famílias)? Que mudanças produziram (eram esperadas ou não)? Quais os valores que alcançaram para cada indicador contemplado no modelo de avaliação? Quais os impactos que se podem verificar (nas crianças, nas organizações ou no contexto familiar)?

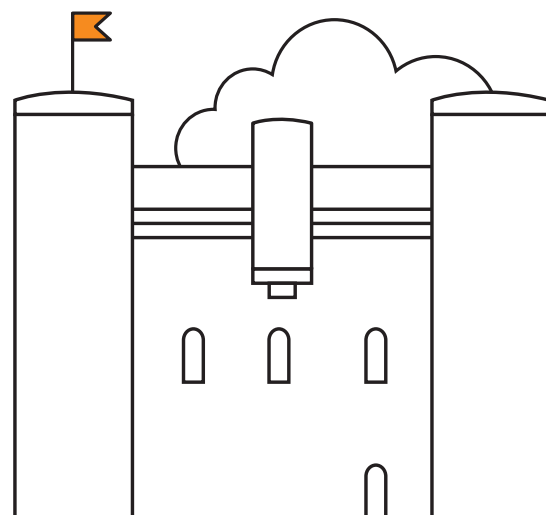
O município deverá realizar, ainda, uma abordagem avaliativa dos resultados, isto é, emitir um juízo (se foi positivo, positivo mas insuficiente ou negativo) da implementação do PAL, nomeadamente:

- > Apresentação, de forma clara e abrangente, da avaliação realizada relativamente à execução das medidas ou políticas;
- > Análise do cumprimento das metas e resultados a elas associadas; identificar os valores alcançados em cada um dos indicadores do modelo de avaliação.
- > Caso relevante, análise de outras dimensões (por exemplo, eficácia, eficiência ou impacto).

Indicadores globais

No sentido de recolher e analisar dados gerais e transversais sobre a implementação do Programa, tendo em conta os pilares e os requisitos do Programa, o Município deverá apresentar informação relativa aos seguintes indicadores:

- > Número de crianças (até aos 18 anos) que vivem no Município;
- > Número de técnicos do Município que participaram em ações de sensibilização em direitos da criança;
- > Número de dirigentes e decisores políticos que participaram em ações de sensibilização em direitos da criança;



- > Número de dirigentes e decisores políticos que participaram em ações de sensibilização em direitos da criança;
- > Número de técnicos do Município que participaram em ações de formação em direitos da criança e adquiriram competências sobre a sua implementação;
- > Número de técnicos de outras entidades envolvidas no programa que participaram em ações de formação em direitos da criança;
- > Número de estabelecimentos de ensino envolvidos na implementação do PAL;
- > Número de serviços de saúde envolvidos na implementação do PAL;
- > Número e tipo de organizações da sociedade civil envolvidas na implementação do PAL;
- > Número e área de negócio de empresas envolvidas na implementação do PAL;
- > Número e tipo de mecanismos de participação das crianças criados no último ano no Município;
- > Número e tipo de mecanismos de participação das crianças existentes no Município;
- > Número de medidas ou políticas implementadas previstas no PAL; Valor das verbas alocadas à implementação do PAL.

Para cada um dos indicadores acima indicados, deverá ser descrita a fonte e o responsável pela recolha.

Alterações ao PAL

Na sequência do processo de acompanhamento e monitorização realizado e da implementação do Plano de Ação de Local, o município deverá, se necessário, identificar as alterações ou os ajustamentos a introduzir ou introduzidos no PAL, nomeadamente, nas dimensões estratégica e operacional do mesmo.

Conclusões e recomendações

O Município deverá realizar uma apreciação global da implementação do Programa, das principais dificuldades e medidas tomadas para as ultrapassar, bem como identificar recomendações para o futuro.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho da Europa (2003). *Carta Europeia Revista da participação dos jovens na vida local e regional* - <http://www.fnaj.pt/images/stories/biblioteca/pub-cartaEuropeia.pdf>.

Dínamo – Associação de Dinamização Sócio-Cultural (2015). *Faz-te ouvir! Manual sobre a Carta Europeia Revista da Participação dos e das Jovens na Vida Local e Regional* – www.edcforall.eu

Dínamo – Associação de Dinamização Sócio-Cultural (2016). *Compass - Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens – Edição em Língua Portuguesa*.

Innes, J. & Booher, D. (2004). Reframing Public Participation: Strategies for the 21st Century. In *Planning Theory & Practice* (419-436).

Mager, M., Muller, V. R., Silvestre, E. & Morelli, A. (2011). *Práticas com crianças, adolescentes e jovens: pensamentos decantados*. Maringá: Eduem.

McKoy, D. & Buss, S. & Stewart, J. (2014). Blueprints for hope: engaging children as critical actors in urban place making. In Bernard van Leer Foundation, *Early Childhood Matters* (pp. 27-30).

Pérez, B. C. & Jardim, M. D. (2015). A participação de crianças nas políticas públicas: construção, prática e desafios. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 10(1), 205-218.

Sarmiento, T. & M., Joaquim (2006). A participação das crianças nas práticas de relação das famílias com as escolas. *Interações*, 2, 59-86.

Soares, N. F., Sarmiento, M. J. & Tomás, C. A. (2005). Investigação da infância e crianças como investigadoras: metodologias participativas dos mundos sociais das crianças. *Nuances*. UNESP – Presidente Prudente, vol. 12, nº13: 50-64.

UN Habitat (2015). *The Future We Want. The City We Need* - <http://unhabitat.org/the-future-we-want-the-city-we-need/>

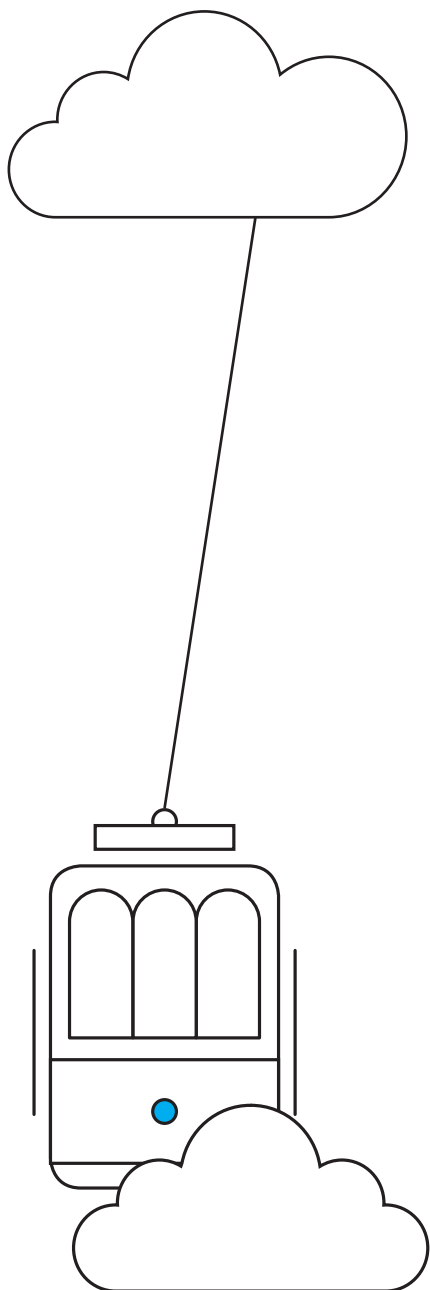
UNICEF & Inter-Parliamentary Union (2011). *A Handbook on Child Participation in Parliament* - <http://www.ipu.org/PDF/publications/child-parl-e.pdf>

UNICEF (2012). A brief review of the social and economic returns to investing in children - http://www.unicef.org/socialpolicy/files/Investing_in_Children_19June2012_e-version_FINAL.pdf

UNICEF (2014). *Child Rights Toolkit – Integrating Child Rights in Development Cooperation* - <http://www.unicef.org/eu/crtoolkit/>

UNICEF Comité Andalucía (2015). *Guía de gestión del reconocimiento Ciudad Amigas de La Infancia y Certamen de Buenas Prácticas* - http://ciudadesamigas.org/wp-content/uploads/2015/12/guia_cai_2016_interativa.pdf

World Vision (2011). *Children as change agents: Guidelines for child participation in periodic reporting on the Convention on the Rights of the Child* - http://www.crin.org/en/docs/Guidelines_for_Child_Participation_in_CRC_Reporting.pdf



7. ANEXOS

7.1 Modelo 1: Modelo de Caracterização do Município

O Modelo está disponível para download no *website* da UNICEF - www.unicef.pt - e deverá ser preenchido em PDF.

Candidatura [Caraterização do Município]

PARTE I.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Nota: Os dados deverão ser obtidos preferencialmente a partir do último censo oficial ou através de outros registos disponíveis.

A. Dados sociodemográficos

- Nome do Município: _____
- Número de freguesias: _____
- Número de habitantes: _____
- Número de crianças: _____

Artigo 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança: Criança é todo o ser humano até aos 18 anos, salvo se, antes de atingir essa idade, estiver sujeito a atividades adultas.

- Número de crianças e população jovem (por idade):

0/3	4/6	7/12	13/16	17/18
-----	-----	------	-------	-------

- Indique a taxa de nascimentos e a mortalidade infantil (último ano):

Taxa de natalidade	
Taxa de mortalidade infantil (1 ano)	

- Número de crianças de origem estrangeira, divididas por país de origem:

País de origem	Número

- Número de habitantes do município nos últimos dez anos:

	1991	1996	2001	2011
População total				
População < 18 anos total				
População < 18 anos de origem estrangeira				

B. Dados geográficos

- Área geográfica enquadrada (km²): _____

Cidade de [país/cidade] 3

Cidade de [país/cidade] 4

Cidade de [país/cidade] 5

7.2 Modelo 2:

Estrutura do Plano de Ação Local

CAPA E CONTRACAPA

[Identificação do documento, data de elaboração, período de vigência, Município e identificação das entidades que participam na sua elaboração]

NOTA DE ABERTURA

[Compromisso político por parte do(s) representante(s) do(s) Município(s)]

ÍNDICE

[Identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos/tabelas]

1. ENQUADRAMENTO

[Apresentação dos principais objetivos do documento e do processo que lhe dá origem, bem como da sua estrutura.

Referir a forma como o presente Plano contribui para a materialização dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Crianças]

2. METODOLOGIA

[Descrição das metodologias utilizadas nas fases de diagnóstico e construção do PAL; identificação dos participantes em cada uma das metodologias utilizadas.

Descrição de outras metodologias, métodos e técnicas utilizadas (inquéritos, análise documental...)]

3. DIAGNÓSTICO LOCAL

[Apresentação sumária das prioridades de intervenção e os dados que fundamentam essas prioridades.]

4. DIMENSÃO ESTRATÉGICA

[Identificar, resumidamente, a dimensão estratégica para responder à situação identificada no diagnóstico, bem como os objetivos estratégicos, indicadores e estratégias (modelo 2.1.)]

5. DIMENSÃO OPERACIONAL

[Identificar para cada objetivo estratégico, os objetivos operacionais, as medidas, os indicadores e os responsáveis por cada uma dessas medidas (modelo 2.2.)]

6. GOVERNAÇÃO

[Descrição do modelo definido pelo Município para a gestão/governança do Programa no seu território]

7. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

[Descrição do processo de acompanhamento do plano (monitorização), os momentos da sua revisão e o modelo de avaliação final do mesmo (modelo 2.3.)]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS

Os anexos constituirão volumes à parte podendo conter:

- *Evidência da delegação de competências de coordenação ao Mecanismo de Coordenação;*
- *Atas, regulamento de funcionamento e outra documentação existente relativa ao Mecanismo de Coordenação e/ou outros grupos de trabalho constituídos;*
- *Outra informação considerada relevante.*

7.3 Modelo 2.1: Estrutura da dimensão estratégica

*Nota: Esta é uma estrutura de base; o Município poderá acrescentar outros campos consoante as necessidades e a relevância.

ÁREAS OU EIXOS TEMÁTICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	ESTRATÉGIAS

7.4 Modelo 2.2: Estrutura da dimensão operacional

ÁREAS OU EIXOS TEMÁTICOS					
OBJETIVO ESTRATÉGICO					
OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ OPERACIONAIS (Nota: incluir em cada objetivo o timing e a mensurabilidade)	MEDIDAS/ POLÍTICAS	INDICADORES	RECURSOS NECESSÁRIOS	PÚBLICO-ALVO	RESPONSÁVEIS/ SETORES/ DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS

7.5 Modelo 2.3: Sistema de Monitorização e Avaliação

TIPO DE INDICADOR	DESIGNAÇÃO	FONTE	VARIÁVEIS (idade, género, etc.)	PERIODICIDADE DA RECOLHA	RESPONSÁVEL PELA RECOLHA	META ASSOCIADA

7.6 Modelo 3:

Estrutura do Relatório Anual de Avaliação

CAPA E CONTRACAPA

[Identificação do documento, do objeto da avaliação, da data de conclusão do relatório, da(s) entidade(s) responsável(eis) pela avaliação e da constituição da equipa]

SUMÁRIO EXECUTIVO

[Síntese do objeto da avaliação, dos resultados e das respetivas recomendações. O Sumário Executivo deverá ser elaborada de forma a permitir uma divulgação e utilização alargada]

ÍNDICE

[Identificação de índice geral e índice de quadros/figuras/gráficos]

1. INTRODUÇÃO

[Descrição do âmbito e principais objetivos do relatório, da forma como está estruturado e da metodologia de trabalho utilizada]

2. GOVERNAÇÃO

[Identificação da composição do Modelo de Governação, o papel desempenhado nas diversas fases de implementação do Programa, as suas dinâmicas de funcionamento e as alterações que se verificaram na sua composição (apresentando as razões para essas alterações)]

3. ANÁLISE DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

[Apresentação do Sistema de Monitorização e Avaliação desenvolvido pelo Município, as eventuais alterações efetuadas desde a sua adoção e o processo de recolha e sistematização da informação; análise do cumprimento das metas e resultados a elas associadas].

4. EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL

4.1 RESULTADOS E OBJETIVOS ALCANÇADOS

[Apresentação, de forma clara e abrangente, da avaliação aos resultados alcançados através das medidas implementadas].

4.2 INDICADORES GLOBAIS

[Apresentação de dados relativos a uma lista de indicadores identificados pela UNICEF]

4.3 ALTERAÇÕES AO PAL

[Identificação das alterações e ajustamentos necessários ao PAL, nas suas diversas dimensões, na sequência do processo de acompanhamento e monitorização realizado]

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

[Identificar as principais conclusões da avaliação e recomendações dela decorrentes.]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS

[Os anexos constituirão volumes à parte dos relatórios podendo conter:

- *Listagem de organizações consultadas e da documentação utilizada/consultada;*
- *Descrição das estruturas formais e informais constituídas com vista à participação das crianças;*
- *Descrição das sessões de trabalho relativas às fases de diagnóstico, construção, implementação, monitorização, avaliação e divulgação do PAL;*
- *Descrição de outras metodologias, métodos e técnicas utilizadas (inquéritos, análise documental...)*
- *Outra informação considerada relevante].*

